



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 938/21

CORUMBAÍBA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 938/21  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 21/09/21

  
Responsável pelo Placard

**“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Corumbáiba-GO, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Corumbáiba-Estado de Goiás.

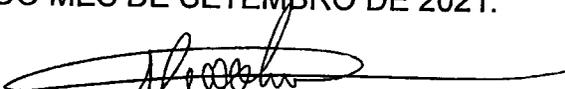
**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretem barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**  
Prefeito